

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 8/2013 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2013

修改第 2/2004 號法律《傳染病防治法》附件的
傳染病表Alteração à lista de doenças transmissíveis anexa à
Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento
de doenças transmissíveis)

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

第2/2004號法律附件的傳染病表所載的第一類疾病清單，
由作為本法律組成部分的附件所載者替代。

O elenco de doenças do grupo I constante da lista de doenças
transmissíveis anexa à Lei n.º 2/2004 é substituído pelo constan-
te do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua pu-
blicação.

二零一三年六月十一日通過。

Aprovada em 11 de Junho de 2013.

立法會主席 劉焯華

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va.*

二零一三年六月十七日簽署。

Assinada em 17 de Junho de 2013.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

附件

ANEXO

第一類 國際衛生條例所規範的傳染病及
其他具高度傳染性的疾病*¹Grupo I – Doenças transmissíveis abrangidas por
Regulamento Sanitário Internacional e outras doenças
infecciosas altamente transmissíveis*¹

國際疾病分類 第十版編碼*	疾病
A00	霍亂
A20	鼠疫
A95	黃熱病
A98.4	埃玻拉病毒病
B97.21	嚴重急性呼吸道綜合徵

CID-10*	Doenças
A00	Cólera
A20	Peste
A95	Febre amarela
A98.4	Doença pelo vírus Ebola
B97.21	Síndrome Respiratória Aguda Severa

國際疾病分類 第十版編碼*	疾病
B97.29	其他冠狀病毒相關嚴重呼吸道感染

* 國際疾病分類第十版：《疾病和有關健康問題的國際統計分類》第十次修改文本

¹ 屬具高度傳染性的疾病，須對這類疾病的患者、懷疑感染者及接觸者強制隔離。

CID-10*	Doenças
B97.29	Infecção respiratória severa associada a outros coronavírus

* CID-10: Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, 10.^a Revisão.

¹ Doenças com alta transmissibilidade obrigando a isolamento obrigatório (para doentes, suspeitos e contactos deste grupo de doenças).

澳門特別行政區
第 16/2013 號行政法規

修改第 15/2008 號行政法規
《傳染病強制申報機制》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第2/2004號法律《傳染病防治法》第十三條及第三十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第15/2008號行政法規

一、第15/2008號行政法規《傳染病強制申報機制》第五條第一款（一）項修改如下：

“第五條
申報期間

一、

（一）載於附件的霍亂、鼠疫、黃熱病、埃玻拉病毒病、嚴重急性呼吸道綜合徵、其他冠狀病毒相關嚴重呼吸道感染、炭疽、急性脊髓灰質炎和狂犬病；

（二）

二、

三、

二、第15/2008號行政法規《傳染病強制申報機制》第三條第二款、第四條第一款及第五條第二款所指的附件由為本行政法規組成部分的附件取代。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2013

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2008
(Mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 15/2008

1. A alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2008 (Mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis), passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Prazos de declaração

1.

1) A cólera, a peste, a febre amarela, a doença pelo vírus Ebola, a síndrome respiratória aguda severa, a infecção respiratória severa associada a outros coronavírus, o antraz, a poliomielite aguda e a raiva, que constam do Anexo;

2)

2.

3. »

2. O Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º, o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2008 (Mecanismo de declaração obrigatória de doenças transmissíveis), é substituído pelo Anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.